



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.486, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

(Prorroga o prazo de quarentena fixado no Decreto Municipal nº 3.452, de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores e, dá outras providências)

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Considerando o Decreto nº 65.014, de 10 de junho de 2020, do Governo do Estado de São Paulo que estendeu as medidas de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020,

Considerando que nosso município teve até o momento somente 02 (dois) casos confirmados da COVID-19, os quais já se encontram curados, 14 (quatorze) exames negativos, 28 (vinte e oito) casos descartados e somente 07 (sete) pessoas com sintomas não graves em monitoramento domiciliar,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendida para até **28 de junho de 2020**, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 3.452, de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Artigo 2º - Fica **PERMITIDO**, pelo período em que perdurar a quarentena, o **atendimento presencial** ao público em **estabelecimentos comerciais que explorem atividades de salões de beleza, barbearias, academia, bem como funcionamento de igrejas/templos religiosos.**

§1º - Os salões de beleza, barbearias e academias, poderão funcionar de segunda à sábado, durante 04 (quatro) horas por dia, devendo os proprietários informarem ao município, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas da edição deste Decreto, o horário e as medidas que serão adotadas para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

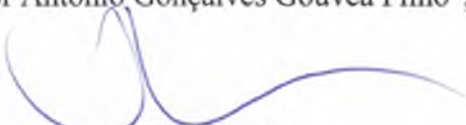
Cardoso - Estado de São Paulo

§2º - As Igrejas, Templos religiosos poderão funcionar em 01 (um) único dia da semana com a observância da manutenção da distância de 02 metros entre os frequentadores e todas outras normas sanitárias já fixadas como medidas de prevenção, comunicando-se com antecedência de 02 (dois) dias a este Poder Público, além da área utilizada para realização das missas e cultos para cálculo da quantidade de frequentadores, o dia e horário designado, bem como cópia do RG e CFP e o número do telefone do responsável pela Igreja/Templo religioso, observando-se a limitação ao prazo máximo de 01 hora para realização da missão ou culto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir das 00hs (zero hora) do dia 16 de junho de 2020 (terça-feira), revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho”, 15 de junho de 2020.


Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.


Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças